



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 19/2017-SEMSA/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, 90180 - Lj. I - Sobreloja - Vila Capri - Araruama - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.316.834/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Jorge Santos de Castro**, portador do documento de identidade nº 11357552-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.586.737-95 tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 615, de 16 (dezesseis) de janeiro de 2017, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 22/2016-FMS, Pregão Presencial SRP nº 07/2016, Processo Administrativo nº 5158/2015, fundamentado no código 001, Meta 100 anexo I e III, artigo 3º, da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os Materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a desão à Ata de Registro de Preços nº 22/2016-FMS, Pregão Presencial SRP nº 07/2016, Processo Administrativo nº 5158/2015, visando aquisição de saco de lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no descarte do lixo comum e contaminado da emergência da PMAM.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Saco de lixo 40 litros - preto - extra reforçado, baixa densidade para resíduo pesado, dimensões: aproximadamente 43x55 cm, saco 0,10 micras, gramatura reforçada, sem odor. aprovado pelo IPT e normas NBR	Unid	6667	R\$ 0,17	R\$ 1.133,39
2	Saco de lixo 60 litros - preto- extra reforçado, baixa densidade para resíduo pesado, dimensões: aproximadamente 60x75 cm, saco 0,10 micras, gramatura reforçada grossa, sem odor, aprovado pelo IPT e normas NBR	Unid	6667	R\$ 0,23	R\$ 1.533,41
3	Saco de lixo 100 litros - preto - extra reforçado, baixa densidade para resíduo pesado, dimensões: aproximadamente 75x90cm, saco 0,10 micras, gramatura reforçada, sem odor, aprovado pelo IPT e normas NBR	Unid	8334	R\$ 0,43	R\$ 3.583,62
4	Saco de lixo 200 litros - preto-extra reforçado, baixa densidade para resíduo pesado, dimensões: aproximadamente 320x240 cm, saco 0,10 micras, gramatura reforçada, sem odor, aprovado pelo IPT e normas NBR	Unid	8334	R\$ 0,76	R\$ 6.333,84
5	Saco de lixo 60 litros - branco, e, polietileno de alta densidade (PEAD) virgem, solda do fundo do tipo estrela, contínua, homogênea, e uniforme com simbologia ABNT (lixo infectado) Dimensões: aproximadamente 63x80 cm. saco 0.10 micras, gramatura reforçada, sistema de fechamento c/ lacre, aprovado pelo ABNT, IPT e normas técnicas 9191NBR 7500/2009. Cor: Branco impresso Infectante; alta resistência para resíduo pesado, lixo contaminado.	Unid	8334	R\$ 0,58	R\$ 4.833,72



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

6	Saco de lixo 100 litros - branco, em polietileno de alta densidade (PEAD) virgem, solda do fundo do tipo estrela, contínua homogênea e uniforme com simbologia ABNT (lixo infectado), dimensões: aproximadamente 75x105 cm, saco 0.10 micras, gramatura reforçada. sistema de fechamento com lacre, aprovado pelo ABNT. IPT e normas técnicas 9191NBR 7500/2009 Cor: Branco impresso Infectante; alta resistência para resíduo pesado, lixo contaminado.	Unid	20000	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
7	Saco de lixo 200 litros - branco, em polietileno de alta densidade (PEAD) virgem, solda no fundo tipo estrela contínua, homogênea e uniforme, com simbologia ABNT (lixo infectado) dimensões: aproximadamente 320x240 cm Cor: Branco impresso Infectante; alta resistência para resíduo pesado, lixo contaminado.	Unid	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 50.817,98</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.**

I - Da entrega: Única.

II - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado da SEMSA, Rua Luiz Gomes, 488 - Centro - Silva Jardim-RJ.

III - Apresentar os produtos, lote a lote, com no mínimo 80% (oitenta por cento) de validade na entrega, apresentando validade de fabricação e vencimento. Certificado deverá acompanhar os materiais no ato da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 50.817,98 (cinquenta mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos)**.

I - O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer os materiais no local previsto, no prazo estipulado, se responsabilizando por todas as despesas com frete e descarregamento.

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI – Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou irregularidade que lhe diminua o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

IX – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

X – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

XI – Comunicar à contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitam o cumprimento das obrigações constantes no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

V – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

VI – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao FMS, através da Sr.<sup>a</sup> Kenny de Almeida Gomes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 615/2017 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, com seu término previsto para 10 (dez) de março de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

II – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

IV – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

V – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

VI – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrente da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 057/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de fevereiro de 2017.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA/FMS

Distri Thech Comércio e Serviços Ltda.-ME  
Contratada

**Testemunhas:**

1) *Lafaela de Moraes R. Rente*  
Nome por extenso:  
CPF nº 094 871457-32

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº

*Ronata Souza*  
Superintendente Executiva  
do PMAA - Tel. 4794-5  
071008537-69